

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 012/2019

PREGÃO N.º 30/2018

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/n.º, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **Erpet & Erpet Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.632.767/0002-87, com sede na Av Angelo Uliana, s/n.º, Lot. Belarmino Uliana/Sede, Brejetuba, CEP: 29.630-000, neste ato representada pelo Senhor, **José Márcio Belisário Erpet**, brasileiro, inscrito no CPF\MF sob o n.º 071.787.297-16, portador da Carteira de Identidade n.º 1.380.561-ES, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

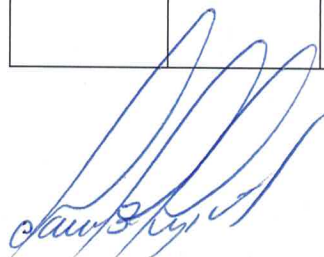
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento de **combustível (óleo diesel S500, arla 32, óleo diesel S10 e gasolina comum)** em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Brejetuba, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2 - Descrição dos produtos:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
01	Litro	114.000	GASOLINA COMUM Marca: Bandeira Branca	4,63	527.820,00

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
02	Tambor	170	ARLA 32 TAMBOR DE 20 LITROS Marca: Petrobrás	66,00	11.220,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
03	Litro	442.500	ÓLEO DIESEL S10 Marca: Bandeira Branca	3,59	1.588.575,00

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
04	Litro	50.000	ÓLEO DIESEL S500 Marca: Bandeira Branca	3,49	174.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 2.302.115,00** (Dois milhões trezentos e dois mil cento e quinze reais) mediante as notas atestadas pela Secretaria solicitante, pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de **reajuste** ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

3.3 - O **reequilíbrio** econômico-financeiro, **recomposição de preços ou revisão** é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço/produto e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária

Prefeitura Municipal de Brejetuba

e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a **superveniência** de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial.

3.3.1 - O fato gerador é comumente o aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima/produto do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **11 de janeiro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recursos constantes do orçamento do município, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.01	339030	2001	05	Gabinete do Prefeito	3708/2018	2019
03.02	339030	2006	41	Secretaria Municipal de Administração	3451/2018	2019
03.03	339030	2007	84	Secretaria Municipal de Educação	3744/2018	2019
03.06	339030	2015	397	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3691/2018	2019
03.07	339030	2016	462	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3632/2018	2019
03.08	339030	2017	534	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	3768/2018	2019

Prefeitura Municipal de Brejetuba

03.09	339030	2018	594	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3796/2018	2019
03.10	339030	2019	612	Secretaria Municipal de Finanças	3443/2018	2019
03.04	339030	2099	---	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba CNPJ: 14.485.952/0001-57	3680/2018	2019
03.05	339030	2014	280	Fundo Mun. Ass. Social CNPJ: 15.479.123/0001-24	3679/2018	2019

Obs. 1:

As notas fiscais referentes às Ordens de Compras ou Serviços do **Fundo Municipal de Assistência Social** deverão ser emitidas com as seguintes informações: Endereço Rua Carmen Alzerina Uliana s/nº, Centro, Brejetuba, ES, **CNPJ nº 15.479.123/0001-24**. Não serão aceitas notas emitidas com CNPJ e endereço da Prefeitura para compras e serviços referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social. Caso isso aconteça, as notas serão rejeitadas.

Obs. 2:

As notas fiscais referentes às Ordens de Compras ou Serviços do **Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba** deverão ser emitidas com as seguintes informações: Endereço Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba, ES, **CNPJ nº 14.485.952/0001-57**. Não serão aceitas notas emitidas com CNPJ e endereço da Prefeitura para compras e serviços referentes ao Fundo Municipal de Saúde. Caso isso aconteça, as notas serão rejeitadas.

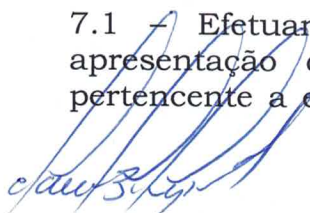
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega de acordo com a solicitação e cronograma da secretaria solicitante;
- Garantir a qualidade dos produtos, bem como a validade dos mesmos;
- Atender todas demais cláusulas do edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos, onde, serão realizados posteriores a apresentação das Notas Fiscais atestadas pela Secretaria requerente, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos



Prefeitura Municipal de Brejetuba

abaixo relacionados (que deverão estar anexados à nota fiscal da contratada), não estando com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;

7.2 - Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestado pela CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, pertencente a esta Municipalidade.

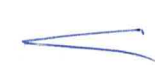
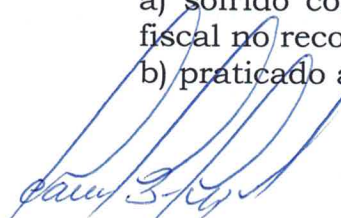
CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
 - II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento do objeto do certame, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
 - III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
 - V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
 - VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
 - X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
 - XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
 - XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
 - XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paulo Sérgio

Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 11 de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

João do Carmo Dias

Contratante



Erpet & Erpet Ltda

José Márcio Belisário Erpet

Contratada